



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 0003/2024

Em, 25 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS INCISOS VIII, IX, E PARÁGRAFOS § 9º, § 10, AO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, nos termos do art. 32, I, da LOM, resolve:

Art. 1º Acrescenta ao artigo 33 da Lei Orgânica do Município os incisos VIII, IX e parágrafos §9º, §10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

IV-.....

VI-.....

VII-.....

VIII- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; (AC)

IX- Comissão destinadas às Pessoas do Transtorno do Espectro Autista. (AC)

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º.....

§7º.....

§8º.....

§9º Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, entre outras atribuições, examinar e emitir parecer sobre proposições e assuntos relativos à preservação e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, e à sua inclusão, proteção e integração sociais; receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de tais direitos; fiscalizar e acompanhar programas governamentais e políticas públicas pertinentes a esses temas; e opinar sobre a organização ou reorganização de repartições



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins. (AC)

§10 Cabe à Comissão destinadas às Pessoas do Transtorno do Espectro Autista, entre outras atribuições, examinar e emitir parecer, acompanhar e fiscalizar as ações e as políticas públicas destinadas aos familiares e pessoas com transtorno do espectro autista." (AC)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2024.

RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA
VEREADOR(A)

Art. 37 – I da Lei Orgânica Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa acrescentar ao artigo 33 da Lei Orgânica do Município os incisos VIII, IX e parágrafos §9º, §10.

É de suma importância a criação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e da Comissão destinadas às Pessoas do Transtorno do Espectro Autista, ante a necessidade de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas pelo poder público.

Dessa forma, norteado pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Pares.

